

FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FAAP



REGIMENTO
FACULDADE
ARTES PLÁSTICAS



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

ASSUNTO	FOLHA
TÍTULO I - A FACULDADE E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I - ÓRGÃOS	5
CAPÍTULO II - CONSELHO ACADÊMICO	6
CAPÍTULO III - DIRETORIA	7
CAPÍTULO IV - COLEGIADO DE CURSO	9
CAPÍTULO V - COORDENADORIA DO CURSO	10
CAPÍTULO VI - COORDENADOR DO NÚCLEO DE PÓS GRADUAÇÃO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO	12
CAPÍTULO VII - SECRETARIA	13
CAPÍTULO VIII - ÓRGÃOS DE APOIO	14
TÍTULO III - ATIVIDADE ACADÊMICA	16
CAPÍTULO I - ENSINO	16
CAPÍTULO II - PESQUISA - INICIAÇÃO CIENTÍFICA	17
CAPÍTULO III - EXTENSÃO	17
TÍTULO IV - REGIME ESCOLAR	18
CAPÍTULO I - PERÍODO LETIVO	18
CAPÍTULO II - PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO	18
CAPÍTULO III - MATRÍCULA	19
CAPÍTULO IV - TRANSFERÊNCIA	21
CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	21
CAPÍTULO VI - REGIME EXCEPCIONAL	23
TÍTULO V - COMUNIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I - CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO II - CORPO DISCENTE	25
SEÇÃO I - Representação Discente	26
SEÇÃO II - Monitoria	26



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

ASSUNTO	FOLHA
CAPÍTULO III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	27
TÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO I - REGIME DISCIPLINAR GERAL	27
CAPÍTULO II - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	28
CAPÍTULO III - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	30
CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	33
TÍTULO VII – RECURSOS	33
TÍTULO VIII - TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	34
TÍTULO IX - RELAÇÕES ENTRE FACULDADE E FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	35
TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS	36



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

TÍTULO I A FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, é um estabelecimento particular de ensino superior mantido pela Fundação Armando Álvares Penteado, pessoa jurídica de direito privado instituída nos termos do Decreto-Lei Estadual nº 17.103, com fins ideais e sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado de São Paulo, com estatuto registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos da comarca da capital, sob nº 258753, em 27 de novembro de 2000, cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.451.431/0001-69.

Parágrafo único - A Faculdade de Artes Plásticas da Fundação Armando Álvares Penteado, doravante denominada apenas Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo Estatuto da Fundação Armando Álvares Penteado, pelas instruções emanadas do Conselho Acadêmico e pelas normas emanadas da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 2º A Faculdade, como instituição de ensino superior, tem por objetivos:

- I - formar profissionais e especialistas de nível superior;
- II - incentivar pesquisas e estimular atividades criadoras;
- III - estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos e serviços especiais;
- IV - estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, o conhecimento dos problemas mundiais, em particular os nacionais e regionais, interagindo com a comunidade;
- V - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, difundindo o conhecimento através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando sua correspondente concretização.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I ÓRGÃOS

Art. 3º São órgãos da Faculdade:

- I - Conselho Acadêmico;
- II - Diretoria;
- III - Colegiado de Cursos;
- IV - Coordenadoria do Curso;
- V - Secretaria;

Art. 4º Aos órgãos colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I – suas reuniões devem contar com a presença de mais da metade de seus integrantes, salvo em casos de segunda convocação, quando então reunir-se-ão com qualquer número;

II - suas decisões são tomadas por maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento disponha de modo diverso;

III - a cada integrante cabe um único voto, sendo vedada a cumulação de votos bem como a representação por mandato;

IV - o Presidente do órgão participa da votação e, no caso de empate, tem o voto de qualidade;

V - nenhum de seus integrantes pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

VI - as reuniões que não se realizem em datas fixadas no calendário da Faculdade devem ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas pelo seu presidente, para realização imediata, com qualquer quórum, constando da convocação a pauta dos assuntos;

VII - é dispensada qualquer formalidade de convocação para as reuniões a que comparecerem todos os integrantes do órgão colegiado;

VIII - da reunião deverá ser lavrada ata, que será lida e assinada na mesma sessão ou



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

na seguinte.

CAPÍTULO II CONSELHO ACADÊMICO

Art. 5º O Conselho Acadêmico, órgão colegiado máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor, seu presidente nato;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores de Cursos;

IV - pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;

V – por representantes dos docentes dos seguintes níveis da carreira:

- um professor Titular Pleno,

- um professor Titular Doutor,

- um professor Titular;

VI – por um representante da Comissão de Avaliação Institucional;

VII – por um representante discente, indicado na forma da lei, para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 6º O Conselho Acadêmico reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus integrantes.

Art. 7º Compete ao Conselho Acadêmico:

I - fixar as políticas e diretrizes para o projeto pedagógico e o plano de atividades da Faculdade;

II - aprovar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades da Faculdade referentes à sua execução;

III - estabelecer as diretrizes gerais para os programas de pós-graduação, de iniciação científica e de extensão;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento das



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

atividades da Faculdade;

V - propor o programa de avaliação institucional, levando em consideração, entre outros, os parâmetros nacionais;

VI - propor concessão de dignidades acadêmicas;

VII - decidir em grau máximo os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII - sugerir à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado normas para criação, organização e funcionamento de programas de cursos de pós-graduação, seqüenciais e de extensão;

IX - propor a política de apoio à investigação científica e à divulgação do saber;

X - propor à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado alterações no presente Regimento;

XI - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XII - exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

CAPÍTULO III

DIRETORIA

Art. 8º A Diretoria, é órgão executivo de supervisão das atividades da Faculdade.

Parágrafo único - No cumprimento de suas atribuições, o Diretor conta com a colaboração de um Vice-Diretor, que também o substitui em suas ausências e impedimentos.

Art. 9º O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos aos cargos.

§1º Os ocupantes destes cargos farão juz , enquanto no exercício dessas funções, ao recebimento de uma remuneração transitória, denominada comissionamento, que será suprimida quando do retorno à sua função anterior, ou em caso de destituição, a qualquer tempo.

Art. 10 São atribuições do Diretor:

I - representar a Faculdade perante as autoridades e as instituições de ensino;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

II - fixar o calendário das atividades da Faculdade, ouvida a Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;

IV - elaborar o Plano de Ação Anual e o relatório das atividades da Faculdade, submetendo-os à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, depois de apreciados pelo Conselho Acadêmico;

V - fiscalizar o cumprimento dos programas, horários e calendário da Faculdade;

VI - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;

VIII - consolidar o projeto pedagógico da Faculdade a partir do projeto específico de cada curso, submetendo-os ao Conselho Acadêmico para as devidas aprovações;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento do projeto interno de avaliação institucional;

X - propor à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado a contratação, promoção ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;

XI - sugerir à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado a aquisição de obras para ampliação e atualização do acervo da biblioteca, bem como a de programas e equipamentos para o Centro de Informática;

XII - zelar pelo adequado atendimento dos corpos docente e discente de sua Faculdade, nos órgãos de apoio;

XIII - submeter à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, ouvido o Colegiado de Curso, a celebração de convênios e acordos com entidades nacionais e estrangeiras;

XIV - designar os Coordenadores de Curso dentre os integrantes do respectivo corpo docente, ouvida a Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado;

XV - nomear os representantes para os órgãos colegiados;

XVI - autorizar as publicações sempre que envolvam responsabilidade da Faculdade;

XVII - referendar ou não a indicação de monitores feita pelos respectivos professores;

XVIII - prestar à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado as informações por esta solicitadas;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

- XIX** - deferir ou não os requerimentos de matrícula e de transferência;
- XX** - encaminhar ou vetar as propostas de programas de cursos de pós-graduação, seqüenciais e de extensão;
- XXI** - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XXII** - resolver os casos omissos neste Regimento e, nesta hipótese, tomar decisões *ad referendum* do órgão colegiado competente, quando necessário;
- XXIII** - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV COLEGIADO DE CURSO

Art. 11 O Colegiado de Curso, órgão técnico de decisão, coordenação e assessoramento das atividades de ensino, iniciação científica e extensão, é constituído:

- I** - pelo Diretor, seu Presidente nato;
- II** - pelo Vice-Diretor;
- III** - pelos Coordenadores dos Cursos;
- IV** - pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão;
- V** - por um representante discente, na forma da lei, com mandato de um ano, vedada sua recondução ao cargo.

Art. 12 O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus integrantes.

Art. 13 Compete ao Colegiado de Cursos:

- I** - aprovar o projeto pedagógico e o plano de atividades da Faculdade;
- II** - coordenar as atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão da Faculdade;
- III** - aprovar as normas para as atividades de iniciação científica, de extensão, de estágio e complementares;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

- IV** – aprovar as ementas das disciplinas dos cursos;
- V** - determinar as normas de elaboração e de apresentação de Trabalhos ou Projetos de Conclusão de Curso;
- VI** – determinar as normas para seleção de monitores;
- VII** - aprovar alterações no currículo pleno dos cursos;
- VIII** - deliberar sobre as propostas de programas de cursos de pós-graduação, seqüenciais e de extensão encaminhadas pelo Diretor;
- IX** - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades dos cursos;
- X** - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- XI** - homologar os ajustes e definições de atividades de pesquisa e de extensão;
- XII** - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO V

COORDENADORIA DO CURSO

Art. 14 A Coordenadoria do Curso, órgão colegiado de coordenação e assessoramento nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I** - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente nato;
- II** - pelos professores titulares, adjuntos, associados e assistentes, do curso;
- III** - por um representante discente, na forma da lei, com mandato de um ano, vedada sua recondução ao cargo.

§1º O Coordenador do Curso, é nomeado pelo Diretor da Faculdade, sendo demissível *ad-natum*.

§2º O Coordenador do Curso fará jus a uma remuneração transitória, nos mesmos termos do §1º do Art.9º deste Regimento.

Art. 15 A Coordenadoria do Curso reúne-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus integrantes.

Parágrafo único - Quando o Diretor da Faculdade estiver presente à reunião assumirá



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

a presidência da mesma

Art. 16 Compete à Coordenadoria de Curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico e o plano de atividades do curso;
- II - propor alterações no currículo pleno do curso;
- III - analisar o resultado do programa de avaliação do curso;
- IV - propor o projeto pedagógico do curso e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado de Cursos;
- V - promover a avaliação interna do curso, nos termos do programa de avaliação institucional aprovado pelo Diretor;
- VI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do curso;
- VII - opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- VIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 17 São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria de Curso;
- II - coordenar a elaboração e a execução do projeto pedagógico do curso, promovendo a integração vertical e horizontal das disciplinas, bem como as demais atividades inerentes ao perfeito funcionamento do curso;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e o desempenho acadêmico dos professores do curso;
- IV – elaborar, juntamente com os demais professores, as ementas das diversas disciplinas do curso;
- V - propor ao Diretor da Faculdade, após seleção, a admissão de professores e monitores;
- VI - representar o curso junto aos órgãos da Faculdade;
- VII - apresentar anualmente à Direção relatório das atividades do curso;
- VIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VI



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

COORDENADOR DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO, DE PESQUISA E DE EXTENSÃO

Art. 18 Compete ao Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão:

I - propor ao Diretor, que pode encaminhar à consideração do Colegiado de Curso, os programas e projetos de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

II - supervisionar os programas e projetos aprovados pelo Colegiado de Curso;

III - coordenar a elaboração e a execução dos projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, promovendo a integração vertical e horizontal das disciplinas, bem como as demais atividades inerentes ao seu perfeito funcionamento;

IV - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas e o desempenho acadêmico dos professores do núcleo;

V - promover a avaliação interna das atividades de pós-graduação, de pesquisa e de extensão, considerando inclusive os parâmetros nacionais;

VI - propor ao Diretor da Faculdade, após seleção, a admissão de professores;

VII - representar o núcleo de pós-graduação, de pesquisa e de extensão junto aos órgãos da Faculdade;

VIII - apresentar anualmente ao Diretor relatório das atividades de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;

IX - apreciar projetos e relatórios finais de iniciação científica, para deliberação pelo Colegiado de Curso;

X - promover articulações para a compatibilização das ações de pós-graduação, de pesquisa e de extensão com os objetivos do ensino e do projeto pedagógico da Faculdade;

XI - autorizar e fiscalizar o registro dos trabalhos de iniciação científica realizados pelos alunos;

XII - supervisionar atividades relacionadas com elaboração, orientação e apresentação dos trabalhos ou projetos de conclusão do curso;

XIII - supervisionar as atividades de iniciação científica e de extensão;

XIV - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

§1º O Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, será



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

nomeado pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, dentre os professores do respectivo corpo docente.

§2º O Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão fará jus a uma remuneração transitória, nos mesmos termos do §1º do Art.9º deste Regimento.

CAPÍTULO VII SECRETARIA

Art. 19 A Secretaria centraliza o desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio, elaborado por ordem da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 20 Compete ao Secretário e aos funcionários sob sua responsabilidade, observado o regulamento próprio:

I - propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;

II - organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe sejam afeitas;

III - expedir certidões, atestados e declarações;

IV - secretariar as reuniões dos órgãos colegiados e lavrar as respectivas atas, prestando-lhes as informações que solicitarem;

V - encarregar-se da correspondência que não seja de exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência oficial deste;

VI - informar por escrito o expediente destinado a despacho do Diretor, e a estudo e deliberação dos órgãos colegiados e das comissões;

VII - abrir e encerrar os termos referentes ao processo seletivo, à matrícula, à colação de grau e outros;

VIII - redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de vistados pelo Diretor;

IX - assinar com o Diretor os diplomas, certificados, termos de colação de grau e outros, conferidos pela Faculdade;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

X - cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria da Faculdade;

XI - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório da Diretoria da Faculdade;

XII - ter sob sua guarda livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;

XIII - manter em dia os assentamentos dos alunos e, no que lhe competir, dos professores e pessoal técnico-administrativo;

XIV - exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento ou determinadas pelo Diretor, na sua esfera de atuação.

Parágrafo único - O Secretário é responsável, perante o Diretor, pelos documentos que assinar e pelas informações que prestar, respondendo administrativa e judicialmente por omissão, dolo ou culpa no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 21 No desempenho de sua missão, a Faculdade utiliza, dentre outros, os seguintes órgãos de apoio da Fundação Armando Álvares Penteado:

- Biblioteca;
- Central de Informática (CENIN);
- Central de Estágios;
- Central de Cursos (CECUR);
- Setor de Convênios (SECON);
- Central de Bolsas;
- Departamento Processo Seletivo;
- Comissão de Auto-Avaliação da Fundação Armando Álvares Penteado

Parágrafo único - As atividades dos órgãos de que trata o *caput* são definidas em regulamento próprio, elaborado por ordem da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 22 A Faculdade, por si ou por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, conveniadas à Fundação Armando Álvares Penteado, pode intermediar estágio



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

curricular, complementar ou extracurricular por meio da Central de Estágios.

I O estágio inclui atividades essencialmente práticas, simuladas ou reais, voltadas à formação técnica nas diversas áreas profissionais.

II O contrato de estágio entre alunos, tomadora de serviços e a Faculdade, não estabelece vínculo empregatício

Art. 23 Em conjunto com a CECUR, a Faculdade promove cursos e demais atividades de extensão, nos quais são desenvolvidas novas metodologias de ensino/aprendizagem, buscando alternativas consistentes e criativas capazes de contribuir para o aperfeiçoamento profissional da comunidade.

Art. 24 A Faculdade pode utilizar o Setor de Convênios (SECON) da Fundação Armando Álvares Penteado com a finalidade principal de identificar programas de cooperação técnica e científica adequados às diretrizes de excelência, dando suporte à celebração, desenvolvimento, execução e organização dos convênios firmados.

Art. 25 A Faculdade utiliza a Central de Bolsas da Fundação Armando Álvares Penteado, que tem a finalidade principal de intermediar as solicitações de bolsas de estudos dos alunos, coordenando a recepção e seleção dos documentos, apresentando ao Diretor um resumo da análise destes e da conclusão dela tirada, para fins de deliberação da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

TÍTULO III

ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

ENSINO

Art. 26 A Faculdade ministra cursos de graduação, podendo também oferecer cursos seqüenciais, de pós-graduação, de extensão e de educação profissional, sempre em consonância com as normas atinentes à matéria, especialmente as baixadas pelos órgãos do Sistema Federal de Ensino.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 27 O currículo pleno dos cursos de graduação obedece às diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação emanada dos órgãos públicos competentes, sendo integrado por disciplinas teóricas e práticas, com as respectivas cargas horárias, conforme discriminado no Anexo I deste Regimento.

Art. 28 Entende-se por disciplina o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do período letivo.

Art. 29 O programa de cada disciplina é elaborado por professor da mesma, designado pelo Coordenador do Curso, sob a forma de plano de ensino e em consonância com as ementas aprovadas pelo Colegiado de Curso.

§1º O programa da disciplina está sujeito à apreciação pelo Coordenador do Curso e à aprovação do Diretor.

§2º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no programa da disciplina.

CAPÍTULO II

PESQUISA - INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 30 Integram as atividades de iniciação científica a produção de monografias, trabalhos de conclusão de curso, programas de capacitação, publicação de artigos em periódicos técnicos e científicos e obtenção de bolsas para projetos, entre outros.

§1º Estas atividades podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§2º A Faculdade promove a iniciação científica por concessão de auxílio à execução de projetos, incentiva a formação de pessoal pós-graduado, a promoção de congressos e



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

seminários, o intercâmbio com outras instituições, a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

CAPÍTULO III EXTENSÃO

Art. 31 A Faculdade promove seus cursos e atividades de extensão por meio da Central de Cursos (CECUR), para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à sua área.

Art. 32 As atividades de extensão podem ser realizadas mediante convênios firmados com outras entidades ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO IV REGIME ESCOLAR CAPÍTULO I PERÍODO LETIVO

Art. 33 O período letivo abrange, independentemente do semestre civil, no mínimo cem dias de atividades escolares efetivas.

Parágrafo único - Sempre que necessário, o período letivo pode ser prolongado para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas nos cursos de graduação; havendo aumento de custos, será necessária a aprovação da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

Art. 34 As atividades da Faculdade são programadas em calendário escolar, no qual deve constar, no mínimo, o início e encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferências e de trancamento de matrículas.

Art. 35 No início de cada período letivo, a Faculdade informará os programas dos



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II

PROCESSO SELETIVO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 36 O ingresso nos cursos de graduação é precedido de Processo Seletivo que se destina à classificação dos candidatos de acordo com sua capacidade de aproveitamento nos estudos/atividades que integram o curso pretendido, a partir da avaliação de seu conhecimento.

§1º São oferecidas vagas nos limites aprovados pelos órgãos competentes do Sistema Federal de Ensino.

§2º O Processo Seletivo de Ingresso é precedido de edital divulgado em conformidade com as determinações legais emanadas do Sistema Federal de Ensino.

§ 3º O Processo Seletivo de Ingresso obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os currículos dos ensinos fundamental e médio.

§ 4º A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

MATRÍCULA

Art. 37 Os cursos de graduação ministrados pela Faculdade têm o regime seriado semestral, com a integralização curricular realizada por meio de horas-aula.

Art. 38 A matrícula inicial, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação deste com a Faculdade, realiza-se na Secretaria, nos prazos fixados pela Diretoria, sendo o requerimento instruído com a documentação determinada no edital do Processo Seletivo.

Art. 39 A matrícula é renovada semestralmente, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 40 Todas as matrículas, sejam iniciais ou em continuação, submetem-se ao deferimento pela Diretoria da Faculdade.

Art. 41 É permitida a promoção para o semestre subsequente de aluno com até 2 (duas) disciplinas em dependência.

Parágrafo único - Para o aluno reprovado em 3 (três) ou mais disciplinas em determinado período letivo, a matrícula subsequente somente será concedida para o mesmo período letivo, como repetente.

Art. 42 O trancamento de matrícula é ato formal que permite ao aluno matriculado a interrupção temporária dos estudos sem a perda do vínculo com a Faculdade.

Art. 43 O trancamento de matrícula abrange obrigatoriamente todo o período letivo em que é requerido, apenas sendo permitida a retomada dos estudos no início de um novo período letivo.

Art. 44 O trancamento da matrícula abrange obrigatoriamente todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, não sendo permitido trancamento de disciplina isolada.

Art. 45 O trancamento de matrícula é permitido apenas dentro do período determinado pela Diretoria da Faculdade, e divulgado no Calendário Escolar.

Art. 46 O trancamento de matrícula deve ser renovado, se for o caso, a cada novo período letivo.

Parágrafo único - O Diretor pode autorizar matrícula de aluno que tenha deixado de renovar o trancamento da mesma, de acordo com a disponibilidade de vagas para o período letivo pretendido.

Art. 47 Na hipótese de alteração da grade curricular durante o período de trancamento de matrícula do aluno, o retorno deste às atividades escolares sujeita-se à sua adaptação à nova grade curricular.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 48 O cancelamento de matrícula, ato formal de saída do curso e de desvinculação da Faculdade, depende de solicitação formal do aluno ou de aplicação da pena de desligamento ao mesmo.

Art. 49 Ao diplomado em curso de graduação pode ser concedida matrícula inicial, desde que haja vaga remanescente e seja aprovado em processo seletivo nos termos da lei.

Parágrafo único - Nesta hipótese, é exigida a apresentação do Diploma de Graduação em substituição ao comprovante de conclusão do ensino médio.

CAPÍTULO IV TRANSFERÊNCIA

Art. 50 O Diretor pode aceitar o pedido de transferência de aluno de outro estabelecimento de ensino superior, devidamente autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes, desde que haja equivalência de currículos, vaga no semestre pretendido e seja o candidato julgado apto em Processo Seletivo próprio.

Art. 51 O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação, no curso de origem.

Parágrafo único - O candidato cuja transferência seja deferida deve firmar declaração de ciência de em que semestre ingressará e quais as adaptações que deverá cursar.

Art. 52 Nos termos da lei, a transferência de estudante servidor público federal ou seu dependente é aceita em qualquer época do ano letivo, independentemente da existência de vaga ou de qualquer outra exigência, ressalvadas eventuais adaptações necessárias.

Art. 53 É concedida a transferência ao aluno matriculado na Faculdade em qualquer época, mediante requerimento formal instruído com declaração de aceitação do mesmo pela instituição de ensino para a qual pretenda transferir-se.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

CAPÍTULO V AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 54 A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 55 A frequência do aluno e do professor às aulas é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância.

§1º É vedado o abono de faltas.

§2º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas ministradas e demais atividades escolares de cada disciplina.

§3º A verificação e o registro individualizados da frequência dos alunos às aulas e demais atividades curriculares são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, compete à Secretaria.

Art. 56 O aproveitamento escolar é avaliado por meio do acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos em provas e trabalhos.

§1º Compete ao professor da disciplina elaborar provas e determinar a elaboração de trabalhos, bem como avaliá-los.

§2º O número mínimo de provas e trabalhos e suas peculiaridades são fixados pelo Coordenador do Curso e aprovados pelo Colegiado de Curso, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

Art. 57 A cada prova ou trabalho é atribuída uma nota, expressa em grau de zero a dez.

§1º Será realizada pelo professor da disciplina a revisão pedagógica da prova, em sala de aula, uma semana após sua realização, quando serão divulgadas as notas.

§2º Sendo necessário, fica assegurado ao aluno um pedido formal de revisão de prova em grau de recurso ao Diretor no prazo máximo de 24 horas após a revisão pedagógica.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 58 É permitida a realização de prova substitutiva, na data prevista no calendário escolar, independentemente de requerimento ou justificativa.

Art. 59 A Faculdade pode desenvolver durante o semestre letivo regular programa de recuperação paralela para alunos em dificuldade em uma ou mais disciplinas.

§1º Este programa tem caráter extracurricular.

§2º A avaliação oferecida no âmbito do programa de recuperação paralela integrará, obrigatoriamente, o cálculo da média semestral, sem substituir qualquer nota de avaliação regular.

Art. 60 É considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento resultante de média das notas das avaliações não inferior a cinco, e que atinja frequência mínima de setenta e cinco por cento às aulas ministradas e demais atividades escolares daquela disciplina.

Art. 61 Durante férias e recesso escolar, a Faculdade pode ministrar disciplinas em caráter de dependência, para alunos reprovados em até 4 (quatro) disciplinas ou promovidos em regime de dependência.

§1º Tais disciplinas obedecem aos mesmos programas e cargas horárias exigidos para as disciplinas ministradas durante o semestre letivo regular.

§2º O aluno pode freqüentar, no máximo, duas destas disciplinas por período de férias ou recesso escolar.

Art. 62 A Faculdade não está obrigada à organização de horários especiais para alunos que devam cursar disciplinas a título de dependência.

Art. 63 Nos dois últimos semestres do curso, os alunos devem elaborar e apresentar Trabalho ou Projeto de Conclusão de Curso sobre um dos temas definidos pelo Coordenador do Curso, conforme regulamentação aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O Trabalho ou Projeto de Conclusão de Curso é elaborado sob a orientação de um professor da Faculdade ou um profissional da área aprovado pelo Diretor.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 64 Os alunos cujo extraordinário aproveitamento nos estudos seja demonstrado por provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração do curso, de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI REGIME EXCEPCIONAL

Art. 65 Aos alunos que preencham as condições estabelecidas em lei, é concedido tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular mediante requerimento formal, instruído com laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, e sob as seguintes condições:

§ 1º Durante o regime excepcional, a ausência às atividades escolares deve ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, realizados com acompanhamento de professor, de acordo com o plano fixado em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Diretor.

§ 2º O plano de estudo é elaborado pelo professor de modo que sua execução não ultrapasse o máximo admissível para a continuidade do processo de aprendizagem neste regime.

TÍTULO V COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 66 O corpo docente é constituído por todos os professores da Faculdade, contratados pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, observados os critérios e normas deste Regimento e do Plano de Carreira Docente.

Art. 67 A carreira docente é integrada pelas seguintes categorias:

I - Professor Titular Pleno;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

II - Professor Titular Doutor;

III - Professor Titular;

IV - Professor Adjunto;

V - Professor Associado;

VI - Professor Assistente;

VII - Professor Auxiliar.

Parágrafo único - A Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes ou professores colaboradores, a título eventual.

Art. 68 A admissão de professor é feita pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, após seleção procedida pelo Diretor, com observância dos seguintes critérios:

I - títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser lecionada;

II - diploma de graduação em curso que inclua matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada, em nível não inferior de complexidade;

Art. 69 São atribuições do professor:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do curso;

II - elaborar e submeter à aprovação do Coordenador de Curso o plano de ensino, segundo o programa de sua disciplina;

III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;

IV - registrar a matéria lecionada e controlar individualmente a frequência dos alunos;

V - zelar pela aprendizagem dos alunos;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - avaliar o aproveitamento dos alunos, atribuindo-lhes notas de zero a dez;

VIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

IX - fornecer à Secretaria as notas correspondentes às avaliações, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar;



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

X - participar das reuniões e dos trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais seja designado;

XI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

XII - colaborar com as atividades de articulação da Faculdade com a comunidade;

XIII - colaborar com os procedimentos de avaliação do curso;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe forem atribuídas, previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 70 O corpo discente da Faculdade é integrado por alunos regulares e não regulares.

§1º São alunos regulares os de cursos de graduação, seqüencial de formação específica e pós-graduação *stricto sensu*.

§2º São alunos não regulares os de cursos de pós-graduação *lato sensu*, seqüencial de complementação de estudo ou de extensão.

§3º Os alunos não regulares obedecerão às normas complementares específicas.

Art. 71 São deveres e direitos do corpo discente:

I - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - cumprir o presente Regimento e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;

III - cumprir o calendário da Faculdade;

IV - ser representado nos órgãos colegiados, nos termos da lei e deste Regimento;

V - utilizar os serviços da biblioteca, laboratórios e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade e pela Fundação Armando Álvares Penteado;

VI - efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos fixados;

VII - zelar pelo patrimônio da Fundação Armando Álvares Penteado;

VIII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

SEÇÃO I

Representação Discente

Art. 72 A representação discente é escolhida pelos alunos regulares, entre seus pares, sob a coordenação do Diretório Acadêmico.

§ 1º Não pode ser representante estudantil aluno que esteja respondendo a processo disciplinar, cumprindo pena disciplinar, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento.

§ 2º Nenhum aluno pode participar de mais de um órgão colegiado.

SEÇÃO II

Monitoria

Art. 73 A Faculdade pode instituir monitorias, nelas admitindo alunos regularmente matriculados, sem dependência, designados pelo Diretor após selecionados pelo Coordenador de Curso dentre aqueles que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e de pesquisa.

§1º A monitoria não gera vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor.

§ 2º É vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular, bem como atribuir quaisquer notas.

§3º O exercício satisfatório da monitoria assegura pontuação no *curriculum vitae* para ingresso no magistério da Faculdade.

CAPÍTULO III

CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 74 O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes e tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao bom funcionamento da Faculdade.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

TÍTULO VI REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 75 O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa compromisso formal de:

- a) respeito à legislação de ensino, a este Regimento, às normas emanadas da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado e aos princípios éticos que regem a Fundação Armando Álvares Penteado, a Faculdade e a dignidade acadêmica;
- b) cooperação ativa para a manutenção da ordem disciplinar na Faculdade.

Art. 76 Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

§2º Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentemente da primariedade do infrator.

§3º Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da Fundação Armando Álvares Penteado, o infrator estará sujeito à sanção disciplinar aplicável, bem como ao seu ressarcimento.

CAPÍTULO II REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 77 Os integrantes do corpo docente sujeitam-se às seguintes penalidades disciplinares, registradas pelo Departamento de Recursos Humanos:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) atraso na entrega de notas e controle de frequência;
- b) impontualidade ou desídia nas aulas programadas;
- c) ausência às reuniões dos órgãos colegiados;
- d) falta do correto controle da frequência dos alunos;

II - repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item I;
- b) comportamento reprovável em suas relações com a Diretoria, colegas, funcionários, alunos, ou com a Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, ou prática de qualquer ato que fira o decoro acadêmico;

III - suspensão, com perda de vencimentos, por:

- a) reincidência nas faltas previstas nas alíneas do item II;
- b) descumprimento injustificado do programa ou carga horária da disciplina a seu cargo;

IV - demissão, por:

- a) reincidência na falta prevista na alínea “b” do item III, que configurará abandono de emprego, na forma da lei;
- b) aliciamento ou incitamento à deflagração de movimentos que tenham por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação de movimento dessa natureza;
- c) divulgação de notícias ou informações lesivas à reputação da Fundação Armando Álvares Penteado, de sua Diretoria Executiva, dos Órgãos Colegiados, da Diretoria, dos corpos docente, discente e técnico administrativo da Faculdade;
- d) desempenho inadequado verificado pela Comissão de Avaliação Institucional.

Parágrafo único - São competentes para aplicação das penalidades:

- I** - de advertência, de repreensão e de suspensão, o Diretor;
- II** - de demissão, a Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, por iniciativa própria ou proposta do Diretor.



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

CAPÍTULO III REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 78 Os integrantes do corpo discente sujeitam-se às seguintes sanções disciplinares, registradas em seu prontuário acadêmico:

I - advertência oral, na presença de duas testemunhas:

- a) por desrespeito a integrante do corpo docente, da administração da Faculdade ou da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado;
- b) por perturbação da ordem no *campus*;
- c) por desobediência às determinações a integrante do corpo docente ou técnico-administrativo da Faculdade;
- d) por dano material ao patrimônio da Fundação Armando Álvares Penteado;

II - repreensão por escrito:

- a) por reincidência em qualquer das infrações previstas no inciso anterior;
- b) por agressão verbal a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado ou a autoridades constituídas;

III - suspensão:

- a) por reincidência em infração prevista no inciso anterior;
- b) por improbidade na execução dos trabalhos e provas escolares;
- c) por agressão física a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado ou a autoridades constituídas;
- d) por aplicação de trotes a alunos novos, que importem danos físicos ou morais, humilhação ou vexames pessoais;
- e) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração;
- f) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos emanados da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, Diretores, Coordenadores ou Professores no exercício de suas funções.

Parágrafo único - A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de freqüentar as



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

dependências da Fundação Armando Álvares Penteado.

IV - desligamento:

- a) por reincidência em infração prevista no inciso anterior;
- b) por agressão física ou verbal grave a integrante da comunidade acadêmica, da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado ou a autoridades constituídas;
- c) por improbidade considerada gravíssima na execução dos trabalhos e provas escolares;
- d) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;
- e) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam perturbar o processo educacional ou caracterizar calúnia, injúria ou difamação aos dirigentes ou integrantes da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado e da Faculdade, ou prática de qualquer ato que fira o decoro acadêmico;
- f) uso, porte ou comércio de substância entorpecente ilícita.

Art. 79 Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas neste capítulo.

Art. 80 A aplicação de sanção que implique afastamento ou desligamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, assegurado o direito de defesa, nos seguintes termos:

I - o Diretor designará três integrantes da comunidade acadêmica da Fundação Armando Álvares Penteado para integrar a Comissão Disciplinar;

II - a Comissão Disciplinar designará dia, hora e local para ouvir o aluno cujo ato esteja sendo julgado, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis;

III - a ausência injustificada do aluno implica reconhecimento da prática do ato imputado;

IV - caso o aluno negue os fatos que lhe estão sendo imputados, no mesmo ato a Comissão Disciplinar designará dia e hora para ouvir as testemunhas da Faculdade e as do aluno;

V - o aluno terá três dias úteis para apresentar os nomes das testemunhas que



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

pretende ouvir, devendo levá-las no dia, hora e local anteriormente designados pela Comissão Disciplinar, sob pena de desistência da oitiva das mesmas;

VI - serão ouvidas inicialmente as testemunhas da Faculdade e depois as do aluno, sendo que podem ser interrogadas pelos integrantes da Comissão Disciplinar e pelo aluno ou representante por este nomeado;

VII - encerrada a oitiva das testemunhas, a Comissão Disciplinar decidirá em cinco dias úteis sobre a sanção aplicável ao caso;

VIII - todos os atos da Comissão Disciplinar serão reduzidos a termo e assinados por todos os presentes ao mesmo, sendo dada vista do mesmo apenas ao aluno implicado ou a seu representante formalmente constituído;

IX - a decisão será comunicada por escrito ao aluno, pessoalmente ou por telegrama, com cópia confirmatória registrada para o endereço fornecido pelo mesmo à Faculdade.

Art. 81 O registro das sanções previstas neste capítulo pode ser cancelado, a exclusivo critério do Diretor, se o aluno não tiver, durante o restante do curso, nenhuma outra infração.

CAPÍTULO IV

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 82 Aos integrantes do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo I deste Título.

§1º A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado.

§2º É vedado a integrante do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo o nome da Faculdade ou da Fundação Armando Álvares Penteado.

TÍTULO VII RECURSOS



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Art. 83 Das decisões de autoridade ou órgão colegiado cabe pedido de reconsideração, para a própria autoridade ou órgão, e recurso, para instância superior, da seguinte forma:

- I - de atos de professor ou do Diretor, para o Colegiado de Curso;
- II - de decisões do Colegiado de Curso ou de Comissão Disciplinar, para o Conselho Acadêmico.

Art. 84 O recurso é apresentado por escrito ao órgão recursal competente, no prazo de cinco dias contados da data da ciência pelo interessado da decisão recorrida, podendo ser acompanhado de documentos.

§1º Apenas será recebido com efeito suspensivo o recurso de decisão cuja execução imediata possa trazer prejuízo irreparável para o recorrente.

§2º O efeito suspensivo será sempre declarado expressamente.

Art. 85 Até dois dias após a apresentação do recurso será aberta vista por cinco dias ao recorrido, para apresentar suas contra-razões, podendo ser acompanhada de documentos.

Art. 86 O recurso será julgado na primeira reunião do órgão colegiado competente.

Art. 87 Julgado o recurso, o processo será remetido ao Diretor para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VIII

TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 88 Ao concluinte de curso de graduação, seqüencial de formação específica, mestrado ou doutorado é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, assinado pelo Secretário, pelo Diretor da Faculdade, pelo Diretor Presidente da Fundação Armando Álvares Penteado e pelo diplomado.

Art. 89 Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Acadêmico, na qual os graduados prestam compromisso na forma aprovada pela



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

Faculdade.

Parágrafo único - Ao concludente que o requerer, o grau poderá ser conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 90 Ao concludente de curso seqüencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento e de extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, pelo Diretor da Faculdade, pelo Diretor Presidente da Fundação Armando Álvares Penteado e pelo certificando.

Art. 91 A Faculdade conferirá dignidades acadêmicas na forma determinada em regulamento próprio.

TÍTULO IX

RELAÇÃO ENTRE FACULDADE E FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

Art. 92 Perante as autoridades públicas e o público em geral é a Fundação Armando Álvares Penteado responsável pela Faculdade, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos, e a sua autonomia didático-científica.

Art. 93 Compete precipuamente à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, e assegurando-lhe os suficientes recursos humanos e financeiros.

§1º À Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado é reservada a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Faculdade.

§2º Dependem de aprovação da Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado todas as decisões e providências que importem realização ou aumento de despesas.

§3º A Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado é o órgão recursal



FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO

FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS

das decisões dos Colegiados e da Diretoria da Faculdade

Art. 94 Compete exclusivamente à Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado designar Diretor, Vice-Diretor, Coordenador do Núcleo de Pós Graduação, de Pesquisa e de Extensão, e o Secretário da Faculdade, bem como a contratação do pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado pode a seu exclusivo critério destituir o Diretor, ou o Vice Diretor ou os Coordenadores durante a vigência de seus mandatos.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95 Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixados e arrecadados pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, atendida a legislação vigente.

Art. 96 Este Regimento somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, pela Diretoria Executiva da Fundação Armando Álvares Penteado, por iniciativa própria ou sugestão do Conselho Acadêmico.

Art. 97 Este Regimento entrará em vigor no período letivo subsequente ao da sua aprovação pelo órgão competente.